

PROCESSO Nº 10 104**ACÓRDÃO**

B/P "SÃO JUDAS TADEU-I". Colisão e naufrágio. Dez minutos antes do evento, o farolete da Laje de Santos era avistado. Negligência na navegação. Condenação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

No dia 23 de outubro de 1978, por volta das 22:00 horas, o barco de pesca "SÃO JUDAS TADEU-I" naufragou, após colidir com a Laje de Santos.

O barco navegava aos 180º magnéticos desde que saíra de Santos, com visibilidade reduzida, devido à cerração.

José Bianchi, Patrão de Pesca, afirmou que estava no passadiço por ocasião do acidente; que até 10 minutos antes da colisão, o farolete da Laje de Santos estava sendo avistado. Ao pressentir o evento, tentou evitá-lo, carregando o leme a BE.

O Patrão de Pesca e sete tripulantes conseguiram lançar n'água dois botes, pular para a Laje, tendo um dos botes rumado para terra com quatro tripulantes.

Às 08:30 horas do dia 24, os naufragos foram recolhidos pelo B/P "LAURÊNCIO MAR".

O Encarregado do Inquérito apontou como responsável o Mestre José Bianchi, por ter agido com negligência no desempenho de suas funções.

A Procuradoria representou contra José Bianchi, Patrão de Pesca e Mestre do pesqueiro "SÃO JUDAS TADEU-I", como incursos no Art. 14,

letra "a", Art. 15 letra "e", Art. 124 letra "I", e Art. 137 letra "b", da Lei 2 180/54.

Citado, defendeu-se através de seu Advogado, alegando que o acidente ocorreu, em virtude de algo anormal, que invalidou todas as providências adotadas pelo representado; que o acidente foi decorrência de defeito na agulha magnética e de pane no farolete da Laje de Santos.

Dos autos, verifica-se que o B/P "SÃO JUDAS TADEU-I" zarpara do Rio de Janeiro com dezoito homens, devidamente arrolados, mas, na realidade, estava com 20 tripulantes, infringindo o Art. 440 do RTM.

O barco arribara ao porto de Santos, devido à avaria ocorrida na bomba de esgoto; entretanto, nada foi comunicado à Capitania. Após substituição da bomba defeituosa, zarpou, sem a devida regularização, infringindo o Art. 138, alínea "a", do RTM.

No acidente desapareceram oito tripulantes, conforme consta no relatório do Encarregado do Inquérito. Infelizmente, por um lapso, não foram nominalmente citados.

O representado demonstrou negligência do desempenho de suas funções, confiando e mantendo a navegação em um rumo determinado e constante, apesar da adversidade do tempo reinante. Não procurou avaliar seu posicionamento, mesmo quando deixou de avistar o farolete, cerca de 10 minutos antes do acidente.

Assim,

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: colisão; naufrágio com perda total da embarcação; desaparecimento de oito (8) tripulantes; b) quanto à causa determinante: negligência na navegação; c) julgar culpado o representado, incurso na letra "a" do artigo 14, da Lei nº 2 180, de 1954, aplicando-lhe a pena de multa de três (3) valores de referência e custas, na forma da Lei. Comunicar à DPC as infrações de Polícia Naval. P.C.R., Rio de Janeiro, RJ, em 13 de março de 1980. — Aloysio Mendes Lopes, Vice-Almirante (RRm) Juiz-Presidente — Raymundo Lannes Bernardes, Relator.